



**Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 7 de maio de 2018.**

*Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 024, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 5 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, e considerando ainda a necessidade de alteração em dispositivo da Lei Complementar n.º 024, de 20 de novembro de 2017, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** - O art. 112, da Lei Complementar n.º 024 de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

**“Art. 112 ...**

**§6º A validade da licença para Localização e Funcionamento não poderá ser superior à qualquer um dos documentos elencados no § 2º deste artigo.”**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 7 de maio de 2018.

Ernesto Roller  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 7 de maio de 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração e acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº. 024, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências”.

A propositura justifica-se pelo fato dos documentos elencados no §2º do art. 112 da Lei Complementar nº 024 de 20 de novembro de 2017 serem pré-requisitos para a obtenção da Licença para Localização e Funcionamento. No entanto, verificou-se que, pelo fato da Licença ser emitida durante o ano fiscal, há o risco de, com isso a Licença ser emitida com validade posterior à validade de documentos que são necessários à regularidade do estabelecimento, ficando o Município, desta forma, sujeito a ter responsabilidade sob sua tutela de estabelecimentos irregulares em virtude da diferença de datas de validade entre a Licença e os documentos necessários para obtenção de sua Licença.

Isso acaba por colocar o Município em uma situação de vulnerabilidade por “indiretamente”, licenciar em um determinado período, estabelecimentos que estão irregulares com outros órgãos que o próprio município julgou necessário.

Desta forma, mister é a necessidade da aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 7 de maio  
de 2018.

Ernesto Roller  
Prefeito Municipal



Ofício n. 109/2018

PL 6691, 13/18 em 01/5/18

Formosa/GO, 23 de abril de 2018

À Senhora

Camila Severiano Miranda

Procuradora Municipal de Formosa

Nesta

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Procuradora,

Considerando que foi verificado que no § 2º do art. 112 da LC n. 024 de 20/11/2017 consta relação de documentos que são pré-requisitos para a obtenção da Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos municipais;

Considerando que, pelo fato Licença ser emitida durante o ano fiscal, há o risco de, com isso, a Licença ser emitida com validade posterior à validade de documentos que são necessários à regularidade do estabelecimento, ficando o município, desta forma, sujeito a ter a responsabilidade sob sua tutela de estabelecimentos irregulares em virtude da diferença de datas de validade entre a Licença e os documentos necessários para a obtenção de sua Licença e que isso acaba por colocar o município em uma situação de vulnerabilidade por, "indiretamente", licenciar em um determinado período, estabelecimentos que estão irregulares com outros órgãos que o próprio município julgou necessário.

Diante disso, encaminhamos a Vossa Senhoria Projeto de Lei, com base nessa justificativa, cujo objetivo seria o de alterar e acrescer dispositivo à Lei Complementar nº 024 de 20 de novembro de 2017 que "Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bráulio Flores – Major  
Comandante

RECEBIDO EM 02 / 05 / 18  
Marcelo Bratton 15:35  
PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE FORMOSA